



REDE
TEMPO
BRASIL



UFRJ



UNIVERSIDADE
DE PERNAMBUCO

Boletim do Tempo Presente - ISSN 1981-3384

Território: política, gestão e Direitos Humanos - dialogando com os conceitos e refletindo as reverberações sociais da necropolítica sobre etnias indígenas no “Brasil”

Klaus Castagnotto¹

Resumo: Afinal, como um espaço torna-se território? Quais fundamentações humanas são designadas a um lugar para que então seja de pertencimento de um grupo de pessoas ou até mesmo de um Estado? Neste presente ensaio aborda-se a despeito dessas questões e além, quando se trata de proposições (neo)coloniais e efeitos colaterais e consequências contemporâneas de um processo histórico que envolve (tentativas de) “aculturação”, invasão de terras, miscigenação: como o território compõe o espaço e como as relações de poder a ele inextricável regem e são regidas pelas dinâmicas sócio-políticas?

Palavra Chave: Território; Relações de Poder; Povos Indígenas.

Territorio: política, gestión y derechos humanos - dialogando conceptos y reflexionando sobre las reverberaciones sociales de la necropolítica en las etnias indígenas en "Brasil"

Resumen: ¿Cómo se convierte un espacio en territorio? ¿Qué fundamentos humanos se asignan a un lugar para que se convierta en propiedad de un grupo de personas o incluso de un Estado? En este ensayo, se aborda estas cuestiones y más, cuando se trata de proposiciones (neo) coloniales y los efectos secundarios y consecuencias contemporáneas de un proceso histórico que implica (intentos de) "aculturación", invasión de tierras, mestizaje: ¿cómo compone el territorio el espacio y cómo las relaciones de poder que son inextricables de él rigen y son gobernadas por las dinámicas sociopolíticas?

Palabras clave: Territorio; Relaciones de poder; Pueblos indígenas.

CASTAGNOTTO, K.

Introdução:

O assunto que discutiremos nos parágrafos seguintes é um esboço das diversas implicações científicas daquilo que compõe o território. Conforme lapidamos o conceito e lançamos luz ao tema, percebemos que ele é dotado de complexidades sociais, interesses econômicos, simbólicos, culturais e sintagmáticos, permeado por relações de poder, conflitos político-ideológicos e violência.

Ao contemplarmos os povos indígenas, questionamos os fenômenos emergentes da realidade empírica de seus territórios, que estão constantemente em litígio, sofrendo invasões, ações clandestinas, violência e negligência por parte da União. Não é a pretensão deste estudo propor soluções para as problematizações destacadas, mas elaborar um entendimento acerca do que é, em teoria, o território, quais elementos o compõem e tentar compreender um pouco melhor os fenômenos de violência aos territórios, geossímbolos, cultura, etc., bem como denunciar os homicídios aos povos indígenas no Brasil.

Metodologia:

Para isso, como metodologia, reunimos alguns dos principais pensadores sobre o tema do território, bem como autores que se dedicaram a analisar as complexidades históricas que os europeus trouxeram aos povos originários durante o processo colonial e que passaram a denominar a alcunha de “Brasil”. Foi necessária uma pesquisa de dados oficiais sobre a violência e cartografia de localização de terras indígenas, bem como dados estatísticos dos resultados das eleições de 2022, como forma de revelar os vieses políticos em vigor.

Muito antes de Aristóteles tornar público para apreciação do pensamento a natureza social e política do ser-humano, já éramos partícipes das complexidades do convívio e das formas de organização em grupos mais ou menos numerosos.

Ora, enquanto cada indivíduo é necessariamente ocupante de um espaço, a vida em sociedade exige, nas dinâmicas de interrelação de um para com o outro a coordenação desses espaços a fim de que estes indivíduos possam suprir suas demandas materiais, psicológicas, cosmológicas, espirituais, etc.

Dessa forma, independentemente do tamanho da aglomeração humana, é possível estabelecer em que medida um determinado espaço pertence a um grupo social, mesmo que não haja qualquer indivíduo pisando no chão desse espaço. Para isso, Raffestin nos faz compreender

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

que esse espaço deve ter sido objeto da ação humana, concreta ou abstratamente (e aqui, por conveniência, trataremos a ação humana sempre com ambas as características), seja pelo *habitus*^{II} e/ou pela realização de um programa, uma ação sintagmática sobre o espaço. Seguindo esse raciocínio, o autor confere, primeiramente, portanto, a territorialização de um espaço:

“O território, nessa perspectiva, é um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a ‘prisão original’ o território é a prisão que os homens constroem para si.”^{III}

Ora, mas essa ação humana, esse *habitus* como bem sabemos, pois vivemos isso cotidianamente, é permeada de relações de poder. Isso significa que, em uma aglomeração humana, há alguns cuja voz é mais falada e ouvida do que outras, há aqueles a quem é outorgada mais legitimidade do que outros, há aqueles que confiam a representação de suas ações e falas a outros e, finalmente, há a definição de um poder de decisão sobre a satisfação de demandas materiais e ideais do grupo, conferido a alguns mais do que a outros, independentemente do tempo que esse poder lhes é concedido ou da quantidade de pessoas desse grupo.

Isso significa que o sistema sêmico, que se refere à capacidade de transmitir e compreender ideias, é composto por códigos que pertencem ao grupo em questão. Esses códigos designam a forma como o grupo interpreta o mundo ao seu redor, com todas as suas características culturais. Como consequência, "os limites do espaço são determinados pelo sistema sêmico mobilizado para representá-lo" (RAFFESTIN: 144).

Diante disso, o autor nos fornece, em suma, que para os grupos humanos um espaço tornar-se território implica em um processo social que mobiliza energia, acionada por um sistema sêmico ordenado e projetado por um poder legitimado para tal.

Seguindo o entendimento sobre a transformação do espaço material em território, surge para nós a pergunta: qual é o limite desse espaço territorializado? E em caso de territórios vizinhos, o que definiria a fronteira entre eles?

Ora, se um grupo utiliza a cartografia como ferramenta de ação humana, esse grupo pode projetar até onde pretende ir com o território. Entretanto, o grupo vizinho pode fazer o mesmo e, então, pode haver um entrecruzamento de interesses sobre o mesmo espaço. Isso resultaria na definição de uma fronteira, que seria a delimitação do espaço territorializado de um grupo em relação ao espaço territorializado de outro.

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

Agora, o limite envolve além de uma idealização, uma ação material (trabalho) sobre o espaço territorializado que foi ordenado por um poder ideológico sobre a fronteira. Nem todo sistema de limite é arbitrário, podendo haver mudanças econômicas, políticas, culturais e sociais sobre esse limite, dependendo das mudanças ou revoluções que, como (RAFFESTIN: 165,166) denomina, podem gerar uma reviravolta no sistema sêmico. Podemos concluir, portanto, que a fronteira comunica a ideologia de um grupo.

No nosso Estado moderno, convencionou-se, a fim de evitar maiores conflitos, que a fronteira é um limite sagrado e que, na inter-relação entre o poder vigente de ambos os grupos que disputam o território entrecruzado, não está mais sujeita a contestação de poderes vizinhos. No entanto, é necessário um movimento de energia, manutenção e vigilância sobre a fronteira, que é uma linha materializada em estado latente de guerra, um local de violência (RAFFESTIN: 167). O espaço-tempo da fronteira está em disputa, o que exige, segundo a égide do Estado-nação, uma função jurídica, de controle e fiscalização sobre a territorialização do espaço de fronteira. No caso brasileiro, existem órgãos federais que realizam tais funções, como a FUNAI e o IBAMA.

Sugiro como outro ponto da temática desta reflexão nos deter por um instante sobre o fenômeno da violência sobre o território e, portanto, cabe-nos fazer as seguintes perguntas: Quem está perpetrando essa violência? Quem está sendo vítima? Quais são as causas político-ideológicas, sociais, econômicas e culturais dessa violência?

E podemos ir além e sugerir os seguintes questionamentos:

- a) se a violência é uma evidência de fronteira e há pessoas vítimas de homicídio de um lado dessa fronteira, estaria ocorrendo, portanto, um etnocídio, uma invasão contínua de território?
- b) Se a presença de agentes sintagmáticos de um espaço for reduzida ou eliminada, isso pode levar a uma diminuição na legitimidade da reivindicação desse território ou até mesmo questioná-la?
- c) Se as mortes causadas por homicídios são frequentes em uma área de fronteira, isso pode ser um indicativo da necessidade de maior atenção do Estado na demarcação e fiscalização dessas zonas de conflito ativo?
- d) Uma etnia que registra um alto índice de mortes por homicídio em seu território pode estar sofrendo de necrosintagmatismo, ou seja, a morte se torna parte de sua cultura e mitologia, absorvendo a dor e o trauma de perder entes queridos e tornando-se uma preocupação cotidiana do grupo?
- e) Ser vítima constante de homicídio torna o medo da morte uma parte cotidiana da expressão cultural de um grupo?
- f) Ser assassinado no próprio território não indica negligência programática do Estado em relação a uma determinada região territorial ou etnia?

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

- g) O homicídio, como símbolo social, mas que também é geográfico, pode demarcar terras?
- h) Quais são os índices de homicídio que o Estado considera normais para que cumpra seu papel de fiscalização sobre um território que é de usufruto de determinados grupos, mas de tutela e jurisdição de seu gerenciamento institucional?
- i) Qual é o interesse por trás dessa negligência?
- j) Quem se beneficia com esse estado latente de violência e por que ele é mais predominante em certos grupos e lugares em comparação a outros?

O TERRITÓRIO E SUAS MINÚCIAS: IDENTIDADE E SUBJETIVAÇÃO

Ao compreender os elementos fundamentais da criação do território sob uma perspectiva externa, Haesbaert, junto a outros pensadores como Deleuze & Guattari, Milton Santos, Ratzel, Dijkink, Gottman, Hall, Bonne Maison, entre outros, nos auxilia agora a compreender a formação do território sob a perspectiva interna, aprofundando a subjetivação simbólica do território como um agente a ser considerado. Nesse sentido, a identidade e a subjetividade se tornam elementos fundamentais na compreensão do território e suas minúcias.

Ora, como fora mencionado anteriormente o habitus de Pierre Bourdieu, este só é possível a partir da identificação com a materialidade da qual compõe o espaço territorializado. Assim, alguém só poderá preferir milho à batata, se houver condições materiais de se encontrar ou cultivar milho e batatas no território. Ademais, a título de exemplo, o milho ou a batata além de um alimento, podem ser, devido ao sistema sêmico, um símbolo identitário social do grupo quando há entre as pessoas e o vegetal uma atribuição subjetivada de sentido cultural, legitimado pela história material do grupo e/ou pela mitologia, etc. em que Maurice Godelier, citado por José Luís Garcia, citado por Haesbaert irá dizer, e a isso tomo como um dos assuntos a destacar, senão uma premissa para o argumento: “Entre o físico e o homem se interpõe uma ideia, uma concepção determinada” (HAESBAERT: 21), a isso, podemos somar o que escreveu (Deleuze & Guattari: 50) sobre o território, antes de ser uma posse, ser resultado expressivo da arte, em que se considera a subjetividade do grupo, a subjetividade vivida daí a identidade. Em (Dijkink: 66): “A natureza se expressaria através dos homens, em sua criação artística. Neste sentido, o próprio Estado seria "um trabalho de arte similar” e Haesbaert prossegue:

A "ligação espiritual com a terra" que Ratzel defende faz desse território estatal muito mais do que uma entidade material. O sentido orgânico "ótimo" almejado pelo Estado passa pela idéia de que é graças ao território, ou melhor,

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

ao "solo", que a nação supera suas misérias e alcança as condições para a projeção de seu "poder criativo".

Bem, com essas perspectivas acima, já seria suficiente para acrescentar à concepção territorial de Raffestin que a ação humana é uma interação política, econômica, cultural, psicológica e filosófica, que vislumbra uma complexidade endógena muito mais profunda do que simplesmente estar num lugar, ocupá-lo, possuí-lo e explorá-lo.

Haesbaert traz uma série de autores que, de alguma forma, contribuem para suas definições sobre território, identidade e subjetividade, que escolhi destacar acima. Nos próximos parágrafos, apresentarei de forma resumida o cerne dos pensadores que colaboram com Haesbaert em seu argumento.

Lancaster e Lancaster (2013:57) em suas concepções de base econômica trazem a ideia de acesso (seja a recursos, seja a um espaço, etc.) com base nos estudos realizados em Omã. Eles afirmam que o território é definido enquanto um padrão flexível de uso territorial, estratégia advinda do sistema sêmico.

Milton Santos (2002:58) fala sobre a definição de uso do território, destinado ao abrigo, adaptação e sobrevivência, que é determinado por interesses particulares e atores homogeneizados. Nesse sentido, o território é um ator agido, objeto de ação. O espaço, território em si, é economicamente um recurso e o espaço territorial usado é um abrigo, passível inclusive de des-re-territorialização, uma vez que é suscetível a um processo político-cultural e econômico.

Em Ratzel (1897:62), a partir de uma perspectiva mais moderna e categórica em que se preocupa com a formação de um "estado" ou Estado, o território é definido como "qualificado pelo domínio de um grupo humano sendo definido pelo controle político de um dado âmbito espacial". O Estado, por sua vez, é melhor compreendido através da ótica do território, uma vez que, para o autor, é na vitalidade do solo que há possibilidade de institucionalizar um Estado, sendo fonte de recursos para a reprodução da sociedade.

Para não prolongar na argumentação e buscar uma compreensão firme e profunda acerca do território, identidade cultural, subjetividade e ação humana sobre o espaço, faz-se praticamente imprescindível destacar a reviravolta na concepção de território de viés colonizador do Estado-Nação que, em tese, deveria dar lugar à seguinte, segundo Haesbaert (71):

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

Para Bonnemaïson e Cambrèzy, a lógica territorial cartesiana moderna, pautada no "quebra-cabeça" dos Estados-nações que não admite sobreposições e dá pouca ênfase aos fluxos e ao movimento, é suplantada hoje pela "lógica culturalista, ou, se preferirmos, pós-moderna, que a geometria não permite medir e a cartografia, menos ainda, representar. Nesta perspectiva, o pertencimento ao território implica a representação da identidade cultural e não mais a posição num polígono. Ela supõe redes múltiplas, refere-se a geossímbolos mais do que a fronteiras, inscreve-se nos lugares e caminhos que ultrapassam os blocos de espaço homogêneo e contínuo da 'ideologia geográfica' (termo de Gilés Sautter para definir a visão de espaço cartesiana moderna).

Acredito que, dada a reunião bem elaborada de ideias trazidas pelo nosso autor, aqui explanadas e destacadas, o ponto de partida egoísta que trata o território como uma posse e seus habitantes como detentores materiais de um espaço é ultrapassado, desprovido de reflexão crítica e sensibilidade humana. O território não é algo que se tem, nos lembra (Deleuze & Guattari: 73), mas sim algo que se é, constatação objetiva da contribuição de Haesbaert para o debate sobre a relação entre o homem, o território e o meio ambiente.

TERRITORIALIDADE E COMPLEXIFICAÇÕES GEOSOCIOESPACIAIS

Em 1925, Marcel Mauss publicou sua obra sobre os Inuit e sua morfologia social em consonância com as mudanças climáticas anuais. Como exemplo, o autor constata que no verão os Inuit ocupam o interior da grande ilha da Groenlândia e adotam um modo de vida em que as famílias se dispersam e se alimentam de caça, vivendo em barracas cujo material são peles de animais. Quando o inverno chega, os Inuit passam a habitar a área costeira e reúnem pelo menos quatro famílias em um único núcleo, vivendo em grandes moradas subterrâneas e praticando rituais coletivos.

O que nos interessa aqui em relação aos Inuit é a constatação socioantropológica de Marcel Mauss sobre o uso do espaço e do território, a migração da costa para o interior e do interior para a costa, e como esse movimento é uma característica indissociável do modo de vida dos Inuit. Ora, esse fenômeno do movimento migratório e sua relação com os recursos de sobrevivência e com o espaço sazonal não é exclusividade dos Inuit, mas é um fenômeno que ocorre em diferentes grupos sociais, neste caso, especificamente brasileiros, que têm em suas

CASTAGNOTTO, K.

tradições uma correlação identitária com certas espécies da flora (como babaçuais, castanhais e seringais), cuja incidência envolve a ação humana (trabalho, empenho, energia) desses grupos, bem como uma dimensão de pertencimento diferente daquela constatada pelas noções neoliberais de propriedade privada. Ou seja, estabelecida, metrificada e rígida a um perímetro definido por contrato e interesse capital monopolizado.

No Brasil, o pertencimento a uma localidade é influenciado por fatores mais complexos do que as estações do ano, pois envolve interações complexas com a geografia, além de um contexto histórico marcado por invasões, escravização, colonização, genocídio, adoecimento, catequização, rapto, sequestro, miscigenação, deslocamento de grandes contingentes de seus lugares de origem para outras terras (dentro do próprio território brasileiro e, é claro, os povos trazidos da África que já eram identitariamente diferentes entre si), etc., ao longo do último meio milênio. Todos esses eventos históricos têm como consequência contemporânea relações de poder que merecem um estudo minucioso e aprofundado sobre o direito de pertencimento, território e cidadania, considerando que os membros da sociedade estão imersos em entrecruzamentos históricos, étnicos, políticos, sociais, territoriais e econômicos.

Some-se a este cenário um processo de territorialização sobrejacente e legitimado sob a tutela do Estado, que, somente em 1988 (um século após a abolição da escravatura e 21 anos desde sua vigência), teve seu código constitucional redefinido após o regime militar cerceador de direitos de 1967. A Constituição de 1988 garantiu à sociedade a liberdade de expressão (art. 5º), bem como o princípio que nos interessa aqui sobre as terras tradicionalmente ocupadas e os direitos indígenas, garantidos pelos artigos 231 e 232. Esses direitos foram ratificados pela Convenção nº 169 da OIT, em Genebra, em 25 de julho de 2002, por meio do Decreto Legislativo No. 143, de 20 de junho de 2002.

Obviamente, essa mobilização social e reivindicação de direitos ocorre desde sempre, mas a mudança na constituição trouxe maior ênfase e possibilidade de articulação dessas reivindicações. Com essa garantia constitucional mais recente, houve, portanto, uma maior fluidez mobilizatória (ou seja, possibilidade de articulação política, leia-se relação de poder, enquanto grupos étnicos), de reivindicação de direitos em relação às políticas de identidade. Depois de um processo de silenciamento e tentativas de apagamento dessas identidades, surgiu a possibilidade de reconhecer e fazer o Estado reconhecer a etnia à qual se pertence e sempre se pertenceu - independentemente e apesar da imposição de mecanismos sociais e da presença

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

colonial deflagrando transformações^{IV} - e, assim, ter seus direitos territoriais reconhecidos. Para concretizar o argumento, trago o recorte de quatro dos sete parágrafos da Constituição Federal em relação aos direitos indígenas:

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. § 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. § 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Exceto pelas leis mencionadas acima, qualquer intervenção em Terras Indígenas demarcadas deve ser previamente acordada com os povos que pertencem ao território em questão. Dependendo da ação a ser realizada no território, é necessário seguir as seguintes medidas:

a) Medida Mitigadora Preventiva: Consiste em uma medida que tem como objetivo minimizar ou eliminar eventos adversos que se apresentam com potencial para causar prejuízos aos itens ambientais destacados nos meios físico, biótico e socioeconômico. Este tipo de medida procura anteceder a ocorrência do impacto negativo. b) Medida Mitigadora Corretiva: Consiste em uma medida que visa mitigar os efeitos de um impacto negativo identificado, quer seja pelo restabelecimento da situação anterior à ocorrência de um evento adverso sobre o item ambiental destacado nos meios físico, biótico e socioeconômico, quer seja pelo estabelecimento de nova situação de equilíbrio harmônico entre os diversos parâmetros do item ambiental, através de ações de controle para neutralização do fator gerador do impacto. c) Medida Mitigadora Compensatória: Consiste em uma medida que procura repor bens socioambientais perdidos em decorrência de ações diretas ou indiretas do empreendimento. d) Medida Potencializadora: Consiste em uma medida que visa otimizar ou maximizar o efeito de um impacto positivo decorrente direta ou indiretamente da instalação do empreendimento.^V

Dessa forma, o autor nos apresenta a constatação desse fenômeno identitário, no qual as unidades afetivas de existência atomizada, ao acionarem suas identidades, passam a compor uma unidade política de mobilização, mais numerosa em busca do reconhecimento étnico autoafirmado e declarado.

O crescimento de “indígenas” e de “pretos” não se deveu à multiplicação da população de aldeias e comunidades negras, mas a uma mudança na maneira

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

de autoidentificação do recenseado. Sim, as pessoas estão se autodenominando de encontro a *identidades de afirmação étnica, que pressupõem territorialidades específicas*.(grifo meu)

Dessa forma, a relação étnica com o território está diretamente associada a um pertencimento tradicional sobre um dado espaço cuja flora e/ou fauna estabelecem geossímbolos que são incorporados pelas etnias como parte de suas culturas, através de suas ações em seus modos de existir e resistir no mundo. Assim, o princípio percebido pelos Inuit não difere do mesmo princípio percebido pelas etnias indígenas brasileiras, quilombolas, ribeirinhas e outras comunidades tradicionais, uma vez que o território é resultado dessa interação sintagmática e de agência sobre o espaço ocupado. Ora, durante o verão, a costa da Groenlândia continua sendo o território dos Inuit, mesmo que eles só voltem a ocupar aquele espaço no inverno, e esse princípio é indiscutível e aplicável aqui, com todas as suas variabilidades sociais.

Ora, retornando aos impactos causados pelo processo histórico de invasão e colonização das terras então chamadas “Brasil” e seguindo o acionamento de identidades, há aqui, portanto, “o surgimento recente (...) de povos que são pensados, e se pensam, como originários.” e João Pacheco dará atenção às etnias indígenas do nordeste que perpassam por um paradigma resultante do processo histórico a que vai chamar de “índios misturados” cuja situação colonial lhes deixou como herança o que o autor chamará de emergência de novas etnicidades, resultantes daquele entrecruzamento supracitado:

Recorda com tristeza que até mesmo “os símbolos de sua origem indígena, haviam sido adotados no processo de aculturação” (...), o que exemplifica com os Potiguara, que em suas danças utilizavam instrumentos africanos — zambé e puitã — “acreditando serem tipicamente tribais”.^{VI}

De forma alguma as características citadas acima são deslegitimadoras de um processo de reivindicação identitária uma vez que essa mistura de elementos sócio-culturais não é destituidora ou menosprezadora. Graças a esse levante étnico de acionamento de suas etnias em função de uma territorialidade, a nível do Nordeste, organizou-se ao longo dos anos a reestruturação de identidades étnicas legítimas, independentemente das inserções coloniais e interculturais então processadas.

Em 1937 isso ocorreu com os Pankararu (Brejo dos Padres, PE) e os Pataxó, da Fazenda Paraguassu/Caramuru (Ilhéus, BA); em 1944 com os Kariri-Xocó, da ilha de São Pedro (AL); em meados da década de 40 com os Truká, da ilha de Assunção (BA); em 1949 com os Atikum, da serra do Umã (PE), e os Kiriri,

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

de Mirandela (BA); em 1952 com os Xukuru-Kariri, da Fazenda Canto (AL); em 1954 com os Kambiwá (PE); e em 1957 com os Xukuru, de Pesqueira (PE). Na maior parte desses casos terras foram demarcadas e destinadas às populações atendidas.

Nesse movimento de ação mobilizadora de autoidentidade, é por meio da afinidade com os grupos que o sujeito se identifica melhor, tornando sua identidade subjetiva, legítima e indiscutível. Através desse processo reparador, a própria solidariedade enquanto fenômeno social de retomada de terras e etnias passou a trazer suas idiossincrasias que as diferenciam, sobretudo do europeu, uma vez que a tonalidade da pele é irrelevante quando se trata de pertencimento étnico, já que essa identidade se dá por um trabalho muito mais profundo, pessoal e estrutural do que meramente pela superfície topográfica da epiderme.

Assim, o processo de territorialização no nordeste perpassou por esse movimento de solidariedade interétnica e constituiu-se, através dos processos rituais e organizacionais um marco diferencial:^{VII}

Transmitido de um grupo para outro por intermédio das visitas dos pajés e de outros coadjuvantes, o toré difundiu-se por todas as áreas e se tornou uma instituição unificadora e comum. Trata-se de um ritual político, protagonizado sempre que é necessário demarcar as fronteiras entre “índios” e “brancos”.

TERRITÓRIOS ALÉM DA GEOGRAFIA: IMPLICAÇÕES DE UMA ECONOMIA SIMBÓLICA

Até este ponto, nosso argumento sobre territorialidade contemplou o sintagmático e outros conceitos que o envolvem, como trabalho físico, trabalho mental, energia, identidade, cultura e outras atribuições. Além disso, observamos que o processo colonial, como exemplo no Brasil, resultou em sofisticações étnicas. Em resposta, os grupos afetados acionam seus simbolismos e práticas para reivindicar a reterritorialização ou estabelecer aspectos sintagmáticos que reafirmam territórios já demarcados e diferenciam indígenas e brancos. Contudo, o processo histórico não se resume a isso, pois a territorialidade pode estar em constante relação de poder e disputa, dependendo de sua sustentação jurídica, rigidez fiscal e sacralidade.

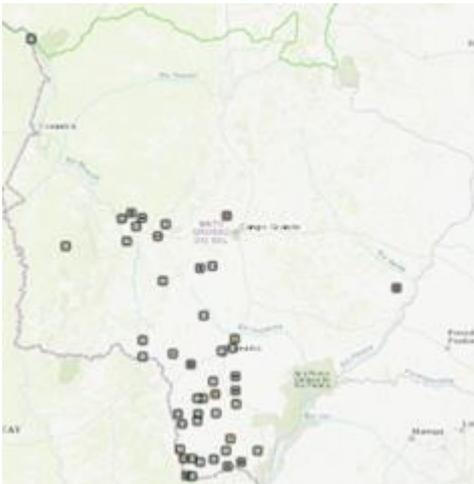
Quando se trata de povos indígenas no Brasil, mesmo havendo demarcações, existem *regiões*^{VIII}, cujo processo histórico nos demonstrou que, na prática, indígenas e não-indígenas não usufruem de isonomia, uma vez que desde a invasão dos europeus às terras indígenas que hoje se configura o Estado-Nação “Brasil”, há nas disputas simbólicas um processo de

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

dominação que colocou (e ainda coloca) os povos indígenas num *estigma*^{IX}, num processo de violência simbólica para com suas cosmologias, cooptando-os, fazendo-os, colonialmente abandonar suas práticas ancestrais ou forçando-os a adotar simbolismos cristãos e europeus às suas já (há muito) definidas práticas originárias e que, não obstante, não limitam-se aos simbolismos, como também com força motriz desse processo estigmatizante, resultando em invasões de T.I e homicídios. As estatísticas do Atlas da Violência de 2019 nos demonstram que: “Sete estados tiveram taxas de homicídios indígenas maiores do que a taxa indígena nacional (20,4 por 100 mil habitantes): Mato Grosso do Sul (53,6), Santa Catarina (31,2), Amazonas (30,2), Tocantins (29,5), São Paulo (24,9), Acre (24,4) e Ceará (20,42)”.

Como o estado que apresenta dados proporcionais de homicídios aos indígenas é o Mato Grosso do Sul (MS) me debruçarei sobre este lugar a fim de elucidar dentro das disputas de poder, quais possíveis caminhos e indicativos que trouxesse à luz a causa deste fenômeno através de um comparativo sobre as inclinações políticas (o que nos revelaria interesses sociopoliticoeconomicos).^X



Dessa forma, as figuras acima representam, respectivamente, as Terras Indígenas demarcadas, e comparação entre os votantes nos então candidatos à presidência da república de 2022: Luís Inácio Lula da Silva (PT) em vermelho - situado como centro-esquerda no espectro

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E
REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS
INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

político ou seja, com maior intervenção do Estado - e Jair Messias Bolsonaro em azul - situado como extremadireita, ou seja, com maior liberalismo econômico.^{XI}

A mescla de ambos os mapas nos dá maior dimensão da nossa proposta analítica.

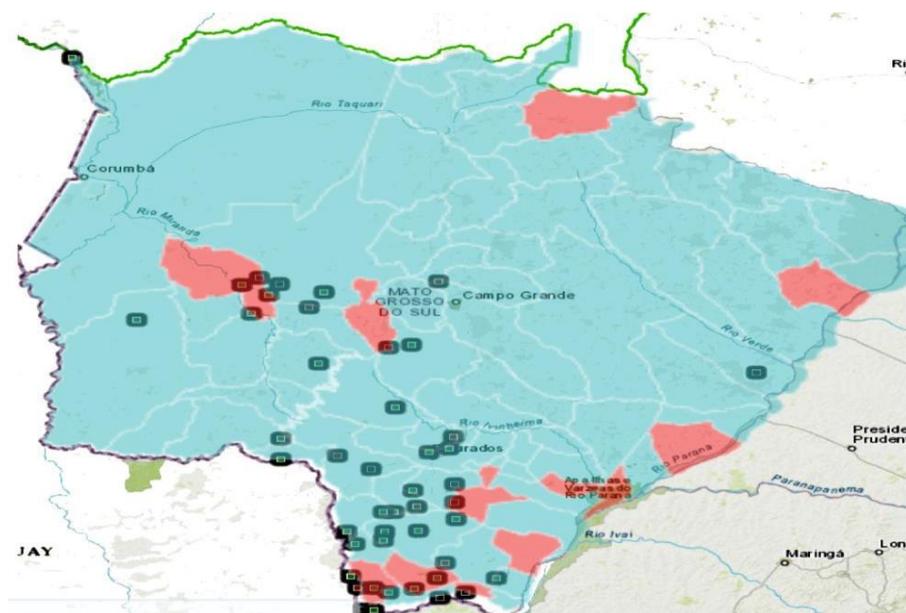
Através dessa análise podemos compreender o porquê o estado do Mato Grosso do Sul é o mais violento quando se trata de povos indígenas. Um lugar onde uma grande maioria das pessoas tende a apoiar a extrema-direita e sua postura de quase nula credibilidade à preservação ao meio-ambiente. Assim, podemos notar, a nível econômico o seguinte problema ambiental:

Cresceu a destruição da Mata Atlântica. Entre 2020 e o ano passado [2021], foram desmatados 21.642 hectares do bioma, o equivalente a mais de 20 mil campos de futebol. Mato

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

Grosso
está entre
estados
acumulou



do Sul
os
que
89% do

desflorestamento verificado, com 1.008 ha. A alta foi de 66% em relação ao período entre 2019 e 2020, conforme dados da Fundação SOS Mata Atlântica em parceria com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Podemos perceber, portanto, estreita relação entre as inclinações políticas mais proeminentes no estado do Mato Grosso do Sul, para com seus interesses econômicos e como consequência o índice fenomenológico de homicídios de povos indígenas em seus territórios. A isso podemos acionar o conceito de necropolítica onde, segundo MBEMBE:^{XII}

Em correlação com a nova geografia de extração de recursos, assistimos ao surgimento de uma forma governamental sem precedentes, que consiste na "gestão das multitudes". A extração e o saque dos recursos naturais pelas máquinas de guerra caminha de mãos dadas com tentativas brutais para imobilizar e fixar espacialmente categorias inteiras de pessoas, paradoxalmente, para soltá-las, forçando-as a se disseminar por grandes áreas que servem as fronteiras de um estado territorial. enquanto categoria política, as populações são então compostas (...) [de] vítimas ou refugiados, (...) ou simplesmente massacrados ao modo dos sacrifícios antigos; enquanto os "Sobreviventes", depois de um êxodo terrível, são confinados em Campos e zonas de exceção.

Considerações Finais:

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

A guisa de conclusão, embora o assunto da territorialidade se postergue ad infinitum na retórica da etnicidade e está permeado de maiores complexidades da qual se há munição e arcabouço teórico aqui para tratar com a minúcia e delicadeza que merece, há muito trabalho ainda a ser feito pelas políticas públicas e pelo gerenciamento do Estado sobre lidar com os resultados do processo histórico do qual o Brasil se formou e está, ainda em contínua formação. Existe a necessidade urgente de se frear as sofisticações dos processos neocoloniais que insistem em invadir, explorar e matar povos indígenas e povos tradicionais em função de seus territórios e das riquezas e preservação naturais das quais são guardiões e guardiãs sob a égide de seus processos culturais e étnicos intactos no propósito de existir apesar das interferências sociais e históricas; faz-se urgente um resgate responsável e profundo dos saberes tradicionais dos povos tradicionais em função de ceder-lhes autonomia sobre os próprios saberes (a escola também é no barco, é no remo, é no compartilhamento das cuias, é na infraestrutura em contato com a floresta! (nos lembra Marta Satere Mawé), alavancados assim pelo poder que o Estado possui em garantir-lhes-nos, e que sabemos, para tanto, alicerçando essa conjuntura territorial diretamente vinculada com os Direitos Humanos e direitos indígenas há mobilizações possíveis como se nos apresenta^{XIII} a despeito dos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas:

Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas são uma forma de orientar o uso dos territórios indígenas, e dos recursos naturais neles existentes, de modo a atender as necessidades culturais, sociais e econômicas atuais dos povos indígenas que neles vivem e, também, conservar o meio ambiente para as futuras gerações. Constituídos dessa perspectiva, são a expressão política e de autonomia de povos e comunidades que chamam para si a responsabilidade de encontrar e construir arranjos de governança territorial e de bem viver em seus territórios, garantindo qualidade de vida, permanência de ecossistemas e vivência de direitos culturais diferenciados

Enfim, se o território é esta articulação de pertencimento étnico, de pertencimento a características mais profundas de subjetivação e objetivação de elementos naturais e supranaturais que suprem as necessidades humanas com alimento, com rios, águas, sombra, coabitação com animais e espíritos da terra, mitologias e cosmogonias, arte e alegorias; de acionamentos de simbologias e (auto)reconhecimentos daquilo que é e está no ambiente que se comunica com os indivíduos; se o território é essa espacialidade em função espirituosa daquilo

TERRITÓRIO: POLÍTICA, GESTÃO E DIREITOS HUMANOS –DIALOGANDO CONCEITOS E REFLETINDO AS REVERBERAÇÕES SOCIAIS DA NECROPOLÍTICA SOBRE ETNIAS INDÍGENAS NO “BRASIL”

CASTAGNOTTO, K.

que há de mais profundo numa diversidade de grupos originários que se relacionam de diferentes formas com o espaço; território é, portanto, condicionante primordial de poder, justiça, dignidade, liberdade, ou seja, vida e o direito a ela autenticamente.

Espera-se que à luz dos conhecimentos científicos articulados na dialética deste artigo, se possa contribuir de alguma forma para chamar atenção de estudiosos e autoridades sobre o tema a fim de que não fiquem sob um regimento estéril e acadêmico, mas que dentro das reverberações políticas que implicam a reflexão crítica, se expanda definitivamente para a ação concreta e material das medidas protetivas sobre os direitos humanos, território e meio ambiente.

Notas

^I autorklaus.c@gmail.com.

^{II} O habitus é, portanto, um conjunto unificador e separador de pessoas, bens, escolhas, consumos, práticas, etc. O que se come, o que se bebe, o que se escuta e o que se veste constituem práticas distintas e distintivas; são princípios classificatórios, de gostos e estilos diferentes. O habitus estabelece, perante esses esquemas classificatórios, o que é requintado e o que é vulgar, sempre de forma relacional, já que, “por exemplo, o mesmo comportamento ou o mesmo bem pode parecer distinto para um, pretensioso ou ostentatório para outro e vulgar para um terceiro” (BOURDIEU, 1996, p. 22 apud COSTA, J. H., 2012 p.3).

^{III} (RAFFESTIN p.144).

^{IV} (PACHECO, p.54).

^V Disponível em: https://iema.es.gov.br/Media/iema/Downloads/Relatorios_Tecnicos/2017.10.26%20-%202011.%20Medidas%20Mitiga_Compensa%20ok.pdf acessado em: 29/11/2022.

^{VI} (Ribeiro 1970:53 apud PACHECO, p.55).

^{VII} (PACHECO, p.60).

^{VIII} Aqui nos limitaremos à ideia de região abordada por (BOURDIEU, 1989, p. 126) que irá estabelecer que existem múltiplos sentidos ao termo sendo reivindicados por diferentes instâncias científicas como a geografia *a priori*, mas que pode possuir significados atribuídos aos símbolos, emblemas, insígnias, bandeiras, etc destaco o seguinte trecho que nos interessa, pois o tema exigiria um artigo dedicado a este embate epistemológico: “se a região não existisse como *espaço estigmatizado*, como província definida pela *distância econômica e social (e não geográfica) em relação ao centro*, quer dizer, pela privação do capital (material e *simbólico*) que a capital concentra, não teria que reivindicar a existência (grifo meu).

^{IX} (GOFFMAN, 2008, p.13-14): O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações, não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem honroso nem desonroso. Um indivíduo que poderia ter sido facilmente na relação social cotidiana possui um traço que pode impor à atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus. Ele possui um estigma, uma característica diferente da que havíamos previsto. Nós e os que não se afastam negativamente das expectativas particulares em questão serão por mim chamados de *normais*. (grifo do autor).

^X Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes2022/apuracao/2turno/?cargo=0001&turno=545&uf=MS&mun=90212&zona=0&partido=null> Acessado 29/11/2022.

^{XI} Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/>.

^{XII} (MBEMBE:58).

^{XIII} (GRUPIONI: 09).

Referências Bibliográficas

CASTAGNOTTO, K.

ALMEIDA, A. W. B. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas.** 2.^a ed, Manaus: PGSCA–UFAM, 2008.

ALVES, Paloma Palmieri et al. **Atlas da violência 2021.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf> Acesso em: 29 nov. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 5. ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002

COSTA, J. H. **Reflexões sobre a indústria cultural a partir de Pierre Bourdieu: a importância dos conceitos de Habitus e Capital Cultural.** Revista Espaço Acadêmico, v. 12, n. 140, p. 12-21, 5 dez. 2012. Disponível em: www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/18411/10261 Acessado em 20/09/2022

GRUPIONI L. D. B et al. **Em busca do bem viver: experiências de elaboração de Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.** São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica - RCA, 2020.

HAESBAERT, R. **Definindo Território para entender a desterritorialização em O Mito da Desterritorialização.** Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019.** Rio de Janeiro: IPEA; Brasília, DF: FBSP, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte.** São Paulo: n-1 edições, 2018a.

PACHECO J. O. **“Uma etnologia dos ‘índios misturados’: situação colonial, territorialização e fluxos culturais.”** In:_____. (Org.) A viagem de volta – etnicidade, política e reelaboração cultural do Nordeste indígena. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1999

RAFFESTIN, C. **Por uma Geografia do Poder.** Tradução de Maria Cecília França. São Paulo (SP): Ática, 1993